



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Termo de Contrato n.º 149/15, fundado no Processo de Compra Direta n.º 188/15, para realização de exames, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a empresa LR LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA.

Aos 18 (Dezoito) dias do mês de Novembro do ano de 2015 (Dois mil e quinze), o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto Tenório Dionísio, brasileiro, advogado, casado, portador do CPF n.º 680.429.816-00 e do RG n.º MG-4.494.751 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Leonina de Oliveira, n.º 439, Bairro Vista Alegre, neste Município de Cachoeira de Minas/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **LR LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA**, CNPJ n.º 11.230.350/0001-60, com sede na Rua João Vieira, n.º 97, Centro, em Cachoeira de Minas/MG, neste ato representada pelo Sr. Diego José Pereira Costa, brasileiro, solteiro, portador do CPF n.º 059.978.466-01 e do RG n.º MG-11.345.441SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Leonina de Oliveira, n.º 357, Bairro Vista Alegre, na cidade de Cachoeira de Minas/MG, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o Processo de Compra Direta n.º 188/15, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993, visando atividades relacionadas com a realização de exames; mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a realização de exames laboratoriais para possibilitar a realização de ações voltadas ao diagnóstico do Câncer de Próstata, conforme proposta apresentada, constante da Compra Direta n.º 188/15.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente Contrato iniciará a partir da data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2015, ou até o término do fornecimento dos serviços ofertados, o que primeiro ocorrer.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 - Fica estabelecido que o fornecedor emitirá notas fiscais após a entrega total dos serviços prestados e o pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação da fatura correspondente, juntamente com o atesto do responsável pelo Setor de Compras do Município.

3.2 – Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.3 - É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 - A contratante pagará à contratada a importância de R\$ 7.960,00 (Sete Mil, Novecentos e Sessenta Reais), que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1 - Os preços propostos, resultantes da Compra Direta n.º 188/15, são fixos até 31 de Dezembro de 2015, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os recursos para a contratação dos serviços especificados na cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária n.º 2.350 de 07 de Novembro de 2014, sob a seguinte dotação: **0205 1030110012.190 339039-145**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

7.1 - PRAZO DE ENTREGA: o prazo para a emissão dos laudos deverá obedecer o prazo máximo de 07 (sete) dias corridos após a coleta, devendo após a sua emissão, serem encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde. Caso seja necessário um prazo maior, o prestador de serviços deverá comunicar ao contratante por escrito, justificando o atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – O licitante vencedor ficará obrigado a:

- 1 - Atender no prazo fixado pela Administração, as convocações para prestação de serviços.
- 2 - Respeitar o prazo para a prestação dos serviços fixado pela Contratante;
- 3 - Comunicar ao Município toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;
- 4 - Realizar os exames, acompanhados do pedido médico, às suas custas (impostos, taxas, despesas com o envio do resultado de exames e demais encargos), mediante a “ORDEM DE SERVIÇOS” emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município;
- 5 – Encaminhar o resultado dos exames para a Secretaria Municipal de saúde no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos;
- 6 – Disponibilizar os kits necessários para a coleta do material, bem como realizar o transporte do material e análise do mesmo.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Credenciar servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar o serviço.

9.2 - Pagar no vencimento as faturas apresentadas, pela Contratada.

9.3 - Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas nos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - No caso de umas das partes deixar de cumprir alguma obrigação oriunda deste instrumento, ensejará para a outra o direito de rescindir o presente contrato e de exigir o pagamento da multa equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto a prestação dos serviços objetos deste contrato poderão ser aplicados ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

11.1.1– Advertência;

11.1.2 – Multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

11.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

11.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 - Em conformidade com o Ar. 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, o atraso injustificado na entrega dos serviços, objeto desta Compra Direta sujeitará o licitante a multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor total proposto do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a entrega dos serviços.

11.3 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

11.4 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1- As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

12.2 - A Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

12.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas, 18 de Novembro de 2015.

Pela Contratante
Carlos Augusto Tenório Dionísio
PREFEITO MUNICIPAL

Pela Contratada
Diego José Pereira da Costa
LR LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA.

Testemunha 1: _____

CPF/RG: _____

Testemunha 2: _____

CPF/RG: _____